PREFEITURA DE
COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 090/2023
REF. INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo(a) SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FERNANDA VERAS CARVALHO, brasileiro(a), solteiro(a), RG nº 2.114.243 - SSP-PI e CPF: 656.130.403-97, residente na Rua Projetada 09, nº 215, Bairro Ulisses, cidade de Cocal, PI, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa **R. DE A. CHAVES NETO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 04.417.667/0001-45, com sede na Av. Coronel Costa Araújo, nº 1346, sala 05, Bairro Fátima, CEP: 64.049-460, cidade de Teresina, PI, representada pelo seu representante legal o senhor Raimundo de Araújo Chaves Neto, brasileiro, contador, inscrito no CRC/PI nº 5886, portador do RG nº 1336932 SSP – PI e do CPF nº 526.766.683-15, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prestação de serviços de consultoria assessoria técnica contábil e /ou financeira para a Prefeitura Municipal de Cocal – PI, visando o cumprimento de prestação de contas desta Prefeitura, Secretarias e Fundos, junto aos órgãos de controle externo, bem como a elaboração de instrumentos de Planejamento Municipal, PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual pelo período de maio de 2023 a abril de 2024, Balanço Geral do Município; Defesa contábil e administrativa junto ao TCE, TCU, MP Estadual e MP Federal; planejamento administrativo e financeiro in loco para as despesas constitucionais com, educação, saúde e Fundeb, como também, dos recursos federais e estaduais de convênio; levantamento, orientação e planejamento estratégico mensal, in loco, para cumprimento dos índices constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a Inexigibilidade nº 006/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (PI).

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Município.
Projeto Atividade: 04.124.0010.2083.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO.

Considerando os serviços prestados pela Contratada e a proposta apresentada o valor global da contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria assessoria técnica contábil e /ou financeira para a Prefeitura Municipal de Cocal – PI, visando o cumprimento de prestação de contas desta Prefeitura, Secretarias e Fundos, junto aos órgãos de controle externo, bem como a elaboração de instrumentos de Planejamento Municipal, PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual pelo período de maio de 2023 a abril de 2024, Balanço Geral do Município; Defesa contábil e administrativa junto ao TCE, TCU, MP Estadual e MP Federal; planejamento administrativo e financeiro in loco para as despesas constitucionais com, educação, saúde e Fundeb, como também, dos recursos federais e estaduais de convênio; levantamento, orientação e planejamento estratégico mensal, in loco, para cumprimento dos índices constitucionais será de R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), a serem pagos em parcelas mensais e sucessivas de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). E após a prestação de serviço, devem ser encaminhados a Nota Fiscal de Serviços e recibos para a tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL(PI).

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.
Ao CONTRATANTE caberá:
1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
3) Fiscalizar toda a prestação do serviço objeto, pelo período de vigência deste contrato;
4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.
Ao CONTRATADO caberá:
1) Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE;
2) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
3) Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;
4) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
5) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
6) Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

1) O prazo para o início dos serviços será após a data de assinatura do presente instrumento contratual.
2) A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato, podendo ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento conforme prestação do serviço, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à realização do serviço objeto deste termo.
3) O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
3.1) O reajustamento poderá ser feito, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc.), em caso de falta deste índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao serviço prestado, serão revistos pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO.
1) O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;
1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
2) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
4) O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8666/93, no seu Art. 25, inciso II, pelo processo administrativo nº 025/2023 que deu origem a Inexigibilidade de licitação 006/2023, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PREFEITURA DE
COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
Fernanda Veras Carvalho
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº156/2023

Cocal, (PI), 12 de maio de 2023.

FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

R. DE A. CHAVES NETO LTDA
CNPJ: 04.417.667/0001-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Alex Pereira dos Santos 060.885.573-11
Milena Silva do Nascimento 021.851.613-39

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:01AB2730A8EEADB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
Avenida João Justino de Brito, S/N - Centro
06553895/0001-78 Exercício 2023

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 18 , DE 15 DE MAIO DE 2023 - LEI N.698

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$60.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				60.000,00
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA			
611	15.451.0040.2090.0000 4.4.90.51.00 500 999 000	AÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica		60.000,00 F.R. 1 500 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da:
Anulação:

02 01 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
89	04.122.0005.2040.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	F.R. Grupo:	-30.000,00 1 500 00
02 07 01	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
399	12.361.0030.2207.0000 4.4.90.52.00 544 999 000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos de Precatórios do FUNDEF Não se aplica	F.R. Grupo:	-30.000,00 1 544 00
Anulação (-)				-60.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 881.226.573-68

Id:089B828A7CA0ADAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
Avenida João Justino de Brito, S/N - Centro
06553895/0001-78 Exercício 2023

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 18 , DE 15 DE MAIO DE 2023 - LEI N.698

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$60.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				60.000,00
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA			
611	15.451.0040.2090.0000 4.4.90.51.00 500 999 000	AÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica		60.000,00 F.R. 1 500 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da:
Anulação:

02 01 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
89	04.122.0005.2040.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	F.R. Grupo:	-30.000,00 1 500 00
02 07 01	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
399	12.361.0030.2207.0000 4.4.90.52.00 544 999 000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos de Precatórios do FUNDEF Não se aplica	F.R. Grupo:	-30.000,00 1 544 00
Anulação (-)				-60.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 881.226.573-68

Id:167C393E2404AD13

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE COCAL-PI - CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 010/2023

Informamos que estamos adiando o Pregão Eletrônico nº 010/2023 que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender a Prefeitura Municipal de Cocal/PI, devido à alterações no termo de referência, para as seguintes datas: Fim de Cadastramento das Propostas: 12/06/2023 às 09:00h. Abertura das Propostas e Disputa de Lances: 12/06/2023, a partir das 09:30h. Fonte de Recurso: 500 e 550. Edital: End. Eletrônico: http://sistemas.cocal.pi.gov.br:8079/transparencia/, https://www.prefeituracocallicitacoes.com.br/ e portal do TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb.

Cocal (PI), 26 de maio de 2023.
Ramon Teles Madeira Campos
Pregoeiro

Id:07383D121F16AED3

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 090/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023
Fundamentação: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93

Objeto: Prestação de serviços de consultoria assessoria técnica contábil e /ou financeira para a Prefeitura Municipal de Cocal – PI, visando o cumprimento de prestação de contas desta Prefeitura, Secretarias e Fundos, junto aos órgãos de controle externo, bem como a elaboração de instrumentos de Planejamento Municipal, PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual pelo período de maio de 2023 a abril de 2024, Balanço Geral do Município; Defesa contábil e administrativa junto ao TCE, TCU, MP Estadual e MP Federal; planejamento administrativo e financeiro in loco para as despesas constitucionais com, educação, saúde e Fundeb, como também, dos recursos federais e estaduais de convênio; levantamento, orientação e planejamento estratégico mensal, in loco, para cumprimento dos índices constitucionais.
Partes: Prefeitura de Cocal-PI, Cnpj: 06.553.895/0001-78, e R. DE A. CHAVES NETO LTDA, CNPJ: 04.417.667/0001-45
Vigência: 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato, podendo ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo
Valor: Considerando os serviços prestados pela Contratada e a proposta apresentada o valor global da contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria assessoria técnica contábil e /ou financeira para a Prefeitura Municipal de Cocal – PI, visando o cumprimento de prestação de contas desta Prefeitura, Secretarias e Fundos, junto aos órgãos de controle externo, bem como a elaboração de instrumentos de Planejamento Municipal, PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual pelo período de maio de 2023 a abril de 2024, Balanço Geral do Município; Defesa contábil e administrativa junto ao TCE, TCU, MP Estadual e MP Federal; planejamento administrativo e financeiro in loco para as despesas constitucionais com, educação, saúde e Fundeb, como também, dos recursos federais e estaduais de convênio; levantamento, orientação e planejamento estratégico mensal, in loco, para cumprimento dos índices constitucionais será de R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), a serem pagos em parcelas mensais e sucessivas de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
Dotação Orçamentária: Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Município.
Projeto Atividade: 04.124.0010.2083.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica..
12 de maio de 2023,
Fernanda Veras Carvalho,
Secretária Municipal de Administração